# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5013/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/840/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1478574 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI |
| **ORDENADOR DE DESPESA** | : JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO Nº 004/2013 |
| **CONVENENTE** | : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE |
| **OBJETO** | : REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS |
| **VALOR** | : R$ 48.816,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. CONTAS REGULARES.**
**Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.**

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 004/2013,** celebrado pela **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,** objetivando atender em regime de oito horas diárias crianças e jovens portadores de necessidades especiais, mediante prestação de assistência alimentar, social, ações de saúde e atividades pedagógicas, podendo igualmente os recursos serem utilizados para reforma e pintura da sede da convenente outorgada, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 4).

O valor do Convênio é de R$ 48.816,00 (quarenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais), conforme previsto pela Cláusula Terceira; e, o prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2013, conforme previsto pela Cláusula Sétima.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 12), e consignou que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

| | |
|---|---|
| Valor do Convênio | R$ 48.816,00 |
| Valor do Aditamento | R$ 12.204,00 |
| Total Empenhado | R$ 61.020,00 |
| Total Repassado | R$ 61.020,00 |
| Valor da Aplicação Financeira | R$ 51,09 |
| Total dos Recursos | R$ 61.071,09 |
| Total das Despesas | R$ 61.071,09 |
| Total Devolução de Recursos | R$ 0,00 |
| Total da Prestação de Contas | R$ 61.071,09 |

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 16) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como contas regulares, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É o sucinto RELATÓRIO.**

**Passo a DECIDIR.**

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam o mesmo posicionamento, sendo ambos pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 004/2013,** que foi celebrado pela **Prefeitura Municipal de Iguatemi.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, estão em conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 61.071,09 (sessenta e um mil setenta e um reais e nove centavos).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

**1)** Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 004/2013**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

**2)** Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**É a DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2016.

**Cons. Marisa Serrano**
RELATORA

imc